



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.066/2013

Autoriza ao Poder executivo Municipal a instituição nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Cariacica, da documentação de identificação do proprietário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Cariacica, deverão conter também, em seus cadastros documento de identificação e o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. São considerados documento de identidade: documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista, Passaporte atualizado, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade.

Art. 2º Caso o proprietário for menor de idade e que não possuir documento oficial de identidade listado no caput acima, deverá indicar no cadastro o número da Certidão de Nascimento e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do Responsável pelo menor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente